

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
COLEGIADO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Av. José de Sá Maniçoba, s/n Centro Petrolina, PE, CEP 56304-205
Tel: (87) 3862 3869/ 9377 - Fax: (87) 3862 3869 correio eletrônico: ccbio@univasf.edu.br

ATO NORMATIVO Nº 001/2010-CCBIO/UNIVASF

O COLEGIADO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO UNIVASF, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Consideram-se Atividades Complementares aquelas que, desenvolvidas ao longo do curso, guardando relação de conteúdo e forma com atividades de cunho acadêmico, constituam-se em instrumentos válidos para o aprimoramento da formação básica e profissional.

Art. 2º - A carga horária a ser integralizada em Atividades Complementares é de 150 horas no curso de Ciências Biológicas.

Art. 3º - São consideradas Atividades Complementares as seguintes modalidades:

- I – Projeto de iniciação científica;
- II – Projeto, programa ou atividade de ação comunitária;
- III – Oficinas ou curso de extensão e aperfeiçoamento;
- IV – Evento na área do curso, como seminário, simpósio, congresso, conferência, jornada, entre outras;
- V – Apresentação de trabalho científico em evento;
- VI – Publicação de livro, capítulo, artigo, resenha ou resumo em anais, na área do curso;
- VII – Estágio não obrigatório, de acordo com as normas vigentes;
- VIII – Atividade de monitoria;
- IX – Disciplina cursada em outra IES, em caso de transferência, não aproveitada para integralizar o currículo do curso;

Parágrafo Único – A validação das atividades complementares será baseada no Barema anexo.

Art. 4º – O aluno poderá concentrar até 75 horas da carga horária em uma das modalidades de Atividade Complementar e deverá realizar as demais atividades nas outras duas modalidades estabelecidas no artigo terceiro deste Regulamento.

Parágrafo Único – Inclui-se, obrigatoriamente, entre as três modalidades previstas no caput deste artigo, a participação em pelo menos um projeto de pesquisa.

Art. 5º – Compete à Coordenação do Curso instituir comissão para proceder a validação dos certificados de Atividade Complementar conforme os prazos previstos no artigo sétimo deste Regulamento.

Art. 6º – Compete ao aluno zelar pela organização de sua vida acadêmica, controlando o número de horas de Atividades Complementares necessárias para a integralização do curso, e encaminhar ao Colegiado do Curso através de Requerimento

de Protocolo no NAD, juntamente com os documentos comprobatórios nos prazos previstos no artigo sétimo deste Regulamento.

Parágrafo Único – As Atividades Complementares serão fixadas em horas, as quais serão lançadas no Histórico Escolar do aluno.

Art. 7º – O aluno deverá obedecer ao prazo estabelecido em edital específico a ser lançado pela coordenação do curso ao final do quarto e no início do último semestre do curso.

Art. 8º - Somente serão validadas as atividades complementares que comprovarem 75% da frequência.

Art. 9º - Todas as cópias dos atestados e certificados apresentadas pelo aluno deverão ser obrigatoriamente autenticadas por um funcionário responsável a fim de confirmar a veracidade das informações contidas nas mesmas.

Art. 10º – Compete ao Colegiado do Curso resolver as questões não previstas neste Regulamento.

Patricia Avello Nicola

Coordenadora do Colegiado de Ciências Biológicas

BAREMA

GRUPO 1 – ENSINO

Descrição da Atividade	Categoria	Pontos em horas	Número máximo de horas
1. Ministrante ou coministrante de cursos relacionados com os objetivos do Curso.	De 4 horas a 8 horas	02	12
	De 8 horas a 12 horas	04	
	Acima de 12 horas	06	
2. Monitoria em disciplinas (limitado a duas monitorias por ano).	Por monitoria	10	20
3. Estágio extracurricular – Por semestre	De 120 horas a 240 horas	08	30
	De 241 horas a 480 horas	10	
	Acima de 481 horas	12	
4. Ministrante ou coministrante de disciplinas ou módulos relacionados com os objetivos do Curso.	De 15 horas a 30 horas	02	08
	Acima de 30 horas	04	
5. Participação em disciplinas optativas	30 horas	30	75*
	45 horas	45	
	60 horas	60	

* Visualizar artigo 4º do Ato Normativo Nº 001/2010 - CCBIO/UNIVASF

GRUPO 2 – PESQUISA

Descrição da Atividade	Categoria	Pontos em horas	Número máximo de horas
1. Execução de projetos de pesquisa como bolsista ou voluntário.	Por projeto	10	20
2. Publicação de artigo científico completo periódico com comissão editorial, de acordo com critérios da CAPES	Circulação regional	10	32
	Circulação nacional	12	
	Circulação internacional	14	
3. Autor ou coautor de capítulo de livro	Coautor por capítulo	02	08
	Autor por capítulo	04	
4. Autor ou coautor de livro	Coautor de livro	03	15
	Autor de livro	05	
5. Apresentação de resumos científicos em anais de eventos de âmbito regional, nacional ou internacional, como autor ou coautor.	Evento regional – resumo simples	08	42
	Evento regional – resumo expandido	09	
	Evento nacional – resumo simples	10	
	Evento nacional – resumo expandido	12	
	Evento internacional – resumo simples	14	
	Evento internacional – resumo expandido	16	
	6. Premiação de trabalho acadêmico	Premiação regional	
Premiação nacional	04		
Premiação internacional	06		
7. Outras produções técnicas.	Por produção	02	08

GRUPO 3 – EXTENSÃO CIENTÍFICO-CULTURAL E COMUNITÁRIA

Descrição da Atividade	Categoria	Pontos em horas	Número máximo de horas
1. Participação em Encontros, Jornadas, Seminários, Semanas Acadêmicas e similares com temáticas relacionadas ao perfil do curso	Evento regional. Evento nacional Evento internacional	04 06 08	16
2. Participação em palestras, mesas redondas ou similares como ouvinte, relacionadas com os objetivos do curso	Por participação	03	12
3. Cursos, mini-cursos, disciplinas e similares por semestre	De 3 horas a 12 horas De 13 horas a 24 horas Acima de 24 horas	03 04 06	20
4. Participação na comissão organizadora de eventos relacionados ao Curso, por semestre	Evento regional Evento nacional Evento internacional	04 06 08	18
5. Participação em projetos de extensão com no mínimo 6 meses de duração e relacionados aos objetivos do curso	Por projeto	04	08
6. Participação em atividades multidisciplinares (Teatro, coral, artísticas, culturais) anual	Por atividade	03	09

DISPOSIÇÕES GERAIS

1º As atividades devidamente comprovadas com fotocópia autenticada pelo NAD, devem ser protocoladas e encaminhadas ao Colegiado do Curso, em formulário próprio (ver Anexo III do PPC), nos prazos estabelecidos pelo Colegiado de Curso.

2º Os casos não previstos nesse Documento serão decididos pelo Colegiado do Curso.

3º Só serão validadas as atividades com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

* Produção técnica, divulgação na mídia, relatórios técnicos, elaboração de projetos.

Alterações realizadas em Novembro/2011.